



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

DIÁRIO OFICIAL

SEÇÃO I - PARTE II

DECRETO N.º 46.237. — DE 18 DE JUNHO DE 1959

ANO III — N.º 129

CAPITAL FEDERAL

SABADO, 10 DE JUNHO DE 1961

INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA

Conselho Nacional de Estatística

PORTARIA DE 12 DE MAIO DE 1961

O Secretário-Geral do Conselho Nacional de Estatística, usando das suas

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA

atribuições, e tendo em vista a autorização do Senhor Presidente da República contida no processo número 14.661-58, (PR-42.603-58) resolve:
N.º 596 — Nomear de acordo com o art. 12, item II, da Lei n.º 1.711, de 28 de outubro de 1952, Orlando Prates Ribeiro, para exercer o cargo da classe E da carreira de Escriurário, do

Quadro II, vago em virtude da exoneração de Domiciano da Faria Pereira.

PORTARIA DE 24 DE ABRIL DE 1961

O Secretário-Geral do Conselho Nacional de Estatística, usando das suas

atribuições, e tendo em vista a autorização do Senhor Presidente da República contida no processo número 14.661-58, (PR-42.603-58) resolve:

N.º 493 — Nomear de acordo com o art. 12, item II, da Lei n.º 1.711, de 28 de outubro de 1952, Marlene Sarling Versiani, para exercer o cargo da classe E da carreira de Escriurário, do Quadro II, vago em virtude da exoneração de Maria Terezinha Cardoso.

BANCO NACIONAL DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

INST. UÇAO DE SERVIÇO N.º DA-5-1961

Aprova as instruções para o 2º Concurso de Taquígrafo

O Chefe do Departamento Administrativo, usando das atribuições que lhe confere o art. 116 da "Organização Interna" aprovada pela Resolução n.º 20 do Conselho de Administração, de 6 de fevereiro de 1958, resolve aprovar as anexas instruções de concurso para preenchimento de cargos de Taquígrafo. Pio de Janeiro, 31 de maio de 1961. — Antonio Augusto Marques da Costa, Responsável pelo Expediente do Departamento Administrativo.

INSTRUÇÕES PARA O CONCURSO DE TAQUÍGRAFO

1. **Abertura do Concurso:** A abertura do concurso e as inscrições ficarão a cargo do Departamento Administrativo do Serviço Público (DASP) que, após a verificação dos requisitos necessários, aprovará a lista dos inscritos. Do edital de abertura deverão constar, entre outros, os seguintes elementos:

- 1.1 — níveis de vencimento do cargo;
- 1.2 — condições de inscrição;
- 1.3 — menção expressa de que os candidatos nomeados serão lotados em Brasília, podendo, entretanto, ser transferidos ou designados para servir em qualquer outra localidade;
- 1.4 — menção expressa das condições estabelecidas nesta Instrução de Serviço.

2. **Requisitos para inscrição:** São os seguintes:

- 2.1 — **Nacionalidade** — o candidato deverá ser brasileiro nato ou naturalizado;
- 2.2 — **Sexo** — poderão inscrever-se candidatos de ambos os sexos;

MINISTÉRIO DA FAZENDA

2.3 — **Idade** — mínima: 18 anos completos à data do encerramento das inscrições; máxima: 7 anos incompletos à data da abertura das inscrições;

2.3.1 — as dispensas do limite de idade são as previstas no item 7 da Portaria n.º 4, de 12-11-54, do Diretor-Superintendente do Banco;

2.4 — **Serviço militar** — os candidatos do sexo masculino deverão estar em dia com as obrigações do serviço militar;

2.5 — **Suação eleitoral** — os candidatos deverão estar em dia com suas obrigações eleitorais;

2.6 — Não haverá inscrições condicionais.

3. **Estrutura do concurso:** o concurso constará das seguintes provas, todas de caráter eliminatório:

3.1 — **provas escritas** — a cargo do Departamento Administrativo do Serviço Público (DASP) e de acordo com os programas referidos no item 7;

- 3.1.1 — prova de português;
- 3.1.2 — prova técnica;
- 3.1.3 — prova de dactilografia.

3.2 — **exame psicotécnico e de antecedentes pessoais, sociais e profissionais** — que ficará a cargo do Departamento Administrativo do Banco constará de:

a) **prova psicotécnica** — a cargo de instituição especializada, a fim de afastar os candidatos que apresentarem traços de personalidade que os contra-indiquem ao exercício das funções de Taquígrafo do Banco;

b) **investigação de antecedentes pessoais, sociais e profissionais.**

3.2.1 — Para realização desta prova ou de parte da mesma, o Departamento Administrativo poderá valer-se do concurso de pessoas ou organizações especializadas.

3.3 — **Exame de sanidade e capacidade física** — destinado a afastar os candidatos cujas condições de saúde não justifiquem a expectativa de vida

funcional regular até a idade normal de aposentadoria.

4. **Realização das provas:** A ordem e época da realização das provas escritas (item 3.1) serão determinadas pelo Departamento Administrativo do Serviço Público (DASP), independente da ordem e época da realização das demais provas (itens 3.2 e 3.3) que serão determinadas pelo Departamento Administrativo do Banco.

5. **Validade do concurso:** Será de 2 (dois) anos contados a partir da homologação pelo Departamento Administrativo do Banco.

6. **Nomeações:** Serão feitas pela ordem de classificação na medida das necessidades do Banco, não bastando para caracterizá-las a simples existência de vaga.

7. **Programas das provas escritas:** São os seguintes:

7.1 — **Português** — esta prova consistirá de:

a) **Redação de correspondência simples** que permita medir a capacidade de expressão objetiva do candidato e domínio da estrutura atual da língua portuguesa. Esta parte valerá 50 pontos.

b) **Questões objetivas** sobre: ortografia, conjugação de verbos usuais, flexões nominais comuns, emprego corrente dos pronomes, concordância

MINISTÉRIO DA VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS

ADMINISTRAÇÃO DO PORTO DO RIO DE JANEIRO

PORTARIAS DE 16 DE MAIO DE 1961

O Superintendente da Administração do Porto do Rio de Janeiro, no uso das atribuições que lhe confere

o Artigo 4º, alínea "b", do Decreto n.º 48.271, de 4 de junho de 1960, resolve:

N.º 5.541 — Tornar sem efeito a Portaria n.º 4.539 de 20 de dezembro de 1960, que nomeou o servidor Ary de Almeida Monteiro, Fiel, classe "N", matrícula n.º 136 para exercer o cargo em comissão, símbolo CC-5, de Inspetor da 2ª Inspetoria,

— As Repartições Públicas deverão remeter o expediente destinado à publicação nos jornais, diariamente, até às 15 horas, exceto aos sábados, quando deverão fazê-lo até às 11,30 horas.

— As reclamações pertinentes à matéria retribuída, nos casos de erros ou omissões, deverão ser formuladas por escrito, a Seção de Redação, das 9 às 17,30 horas, no máximo até 72 horas após a saída dos órgãos oficiais.

— Os originais deverão ser dactilografados e autenticados, ressalvadas, por quem de direito, rasuras e emendas.

— Excetuadas as para o exterior, que serão sempre anuais, as assinaturas poderão tomar, em qualquer época, por seis meses ou um ano.

— As assinaturas vencidas poderão ser suspensas sem aviso prévio.

EXPEDIENTE

DEPARTAMENTO DE IMPRENSA NACIONAL

DIRETOR-GERAL
ALBERTO DE BRITO PEREIRA

CHEFE DO SERVIÇO DE PUBLICAÇÕES CHEFE DA SEÇÃO DE REDAÇÃO
MURILO FERREIRA ALVES MAURO MONTEIRO

DIÁRIO OFICIAL

SEÇÃO I — PARTE II

Órgão destinado à publicação dos atos da administração descentralizada
Instituído nas oficinas do Departamento de Imprensa Nacional
BRASÍLIA

ASSINATURAS

REPARTIÇÕES E PARTICULARES		FUNCIONÁRIOS	
Capital e Interior:		Capital e Interior:	
Semestre	Cr\$ 50,00	Semestre	Cr\$ 39,99
Ano	Cr\$ 96,00	Ano	Cr\$ 76,00
Exterior:		Exterior:	
Ano	Cr\$ 136,00	Ano	Cr\$ 108,00

Para facilitar aos assinantes a verificação do prazo de validade de suas assinaturas, na parte superior do enderço vão impressos o número do talão de registro, o mês e o ano em que findará.
A fim de evitar solução de continuidade no recebimento dos jornais, devem os assinan-

tes providenciar a respectiva renovação com antecedência mínima, de trinta (30) dias.

— As Repartições Públicas cingir-se-ão às assinaturas anuais renovadas até 28 de fevereiro de cada ano e às iniciadas, em qualquer época, pelos órgãos competentes.

— A fim de possibilitar a remessa de valores acompanhados de esclarecimentos quanto à sua aplicação, solicitamos dêem preferência à remessa por meio de cheque ou vale postal, emitidos a favor do Tesoureiro do Departamento de Imprensa Nacional.

— Os suplementos às edições dos órgãos oficiais só serão fornecidos aos assinantes que os solicitarem no ato da assinatura.

— O custo de cada exemplar atrasado dos órgãos oficiais será, na venda avulsa, acrescido de Cr\$ 0,50, se do mesmo ano, e de Cr\$ 1,00, por ano decorrido.

O Superintendente da Administração do Pôrto do Rio de Janeiro, no uso das atribuições que lhe conferem o Artigo 6º, item IV, do Decreto número 48.270, de 4 de junho de 1960 e Artigo 4º, alínea "b", do Decreto número 48.271 da mesma data, resolve:

Nº 5.542 — Exonerar do cargo que ocupa, em comissão, símbolo CC-5, de Chefe da Divisão de Transporte o servidor João Ferreira Guimarães, Fiel classe "N" matrícula 91, e nomear o referido servidor para exercer o cargo em comissão, símbolo CC-5, de Inspetor da 2ª Inspeção.

PORTARIA DE 18 DE MAIO DE 1961

O Superintendente da Administração do Pôrto do Rio de Janeiro, usando das atribuições que lhe confere o Artigo 6º, item IV, do Regulamento aprovado pelo Decreto número 48.270, de 4 de junho de 1960, e tendo em vista o que consta do Inquérito Administrativo número 15-61, Processo nº 26.653-60-SC, resolve:

Nº 5.547 — Demitir o servidor José Maurício Neville de Castro, Conferente classe "G", matrícula nº 8.268 como incurso no Artigo 207, § 1º da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952.

PORTARIAS DE 19 DE MAIO DE 1961.

O Superintendente da Administração do Pôrto do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta do Processo nº 10.266-61-SC, resolve:

Nº 5.551 — Desligar do Quadro de Pessoal desta Autarquia, a partir de 1º de junho p. futuro, de conformidade com os itens II e I dos Artigos 176 e 184, da Lei 1.711, de 28 de outubro de 1952 e Decreto número 38.875 de 13 de março de 1956, o servidor João Baptista de Santana, Guindasteiro classe "K", matrícula número 1.953.

O Superintendente da Administração do Pôrto do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta do Processo nº 10.797-61-SC, resolve:

de em vista o que consta do Processo nº 10.797-61-SC, resolve:

Nº 5.552 — Desligar do Quadro de Pessoal desta Autarquia, a partir de 1º de junho p. futuro, de conformidade com os itens II e I, dos Artigos 176 e 184, da Lei 1.711, de 28

de outubro de 1952 e Decreto número 38.875, de 13 de março de 1956, o servidor Agenor Floduardo Campelo, Guarda Fiscal classe "K", matrícula nº 265.

O Superintendente da Administração do Pôrto do Rio de Janeiro, no

uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta do Processo nº 10.598-61-SC, resolve:

O Superintendente da Administração do Pôrto do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta do Processo nº 10.598-61-SC, resolve:

Nº 5.553 — Desligar do Quadro de Pessoal desta Autarquia, a partir de 1º de junho de 1961, de conformidade com os itens II, dos Artigos 176 e 184, da Lei 1.711, de 28 de outubro de 1952 e Decreto nº 38.875, de 13 de março de 1956, o servidor Carlos Lopes da Silva, Mestre de Relojeiro classe "M", matrícula número 2.206.

O Superintendente da Administração do Pôrto do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta do Processo nº 21.110-61-SC, resolve:

Nº 5.554 — Desligar do Quadro de Pessoal desta Autarquia, a partir de 1º de junho de 1961, de conformidade com os itens II, dos artigos 176 e 184 e Artigo 180, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952 e parágrafo único, do Artigo 6º do Decreto número 41.666, de 19 de junho de 1957, o servidor Thomaz Santos, Ajudante de Fiel classe "M", matrícula nº 404.

O Superintendente da Administração do Pôrto do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta do Processo nº 8.009-61-SC resolve:

Nº 5.555 — Desligar do Quadro de Pessoal desta Autarquia, a partir de 1º de junho de 1961, de conformidade com os itens II, dos arts. 176 e 184, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, o servidor Geraldo Ribeiro, Tesoureiro-Auxiliar símbolo CC-5, matrícula nº 8.009.

O Superintendente da Administração do Pôrto do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta do Processo nº 8.440-61-SC, resolve:

Nº 5.556 — Desligar do Quadro de Pessoal desta Autarquia, a partir de 1º de junho de 1961, de conformidade com os itens II e I, dos arts. 176 e 184, da Lei nº 1.711, de 28 de outu-

COLEÇÃO DAS LEIS

1961

VOLUME I LEIS DO PODER LEGISLATIVO

Janeiro a março

Divulgação n.º 84

Preço: Cr\$ 170,00

VOLUME II

ATOS DO PODER EXECUTIVO

Decretos de janeiro a março

Divulgação n.º 85

Preço: Cr\$ 560,00

A VENDA:

Seção de Vendas: Av. Rodrigues Alves, 1

Agência I: Ministério da Fazenda

Atende-se a pedidos pelo Serviço de Reembolso Postal

de 1952, o servidor Jacinto Leite Santos, Feitor classe K, matrícula n.º 900.

Superintendente da Administração do Porto do Rio de Janeiro, no das atribuições que lhe confere t. 6.º, item IV, do Regimento aprovado pelo Decreto n.º 48.270, de 4 de maio de 18960, resolve:

N.º 5.557 — Exonerar a pedido, do em Comissão, símbolo CC-5, de fe da Divisão de Material, o ser- r Serafim Muíños Piñeiro, Oficial Administrativo classe M, matrícula 362, e

agradecer ao referido servidor, os s serviços prestados naquela Di- o.

Superintendente da Administra- do Porto do Rio de Janeiro, no de suas atribuições legais e tendo vista o que consta do Processo 4.383-61-SC, resolve:

N.º 5.559 — Desligar do Quadro de PESSOAL desta Autarquia, a partir de 1 de junho de 1961, de conformidade com os itens II e I, dos arts. 176 e 184, da Lei n.º 1.711, de 28 de outubro de 1952, o servidor Leonel Varela, Feitor classe K, matrícula n.º 2.348.

Superintendente da Administra- do Porto do Rio de Janeiro, no de suas atribuições legais e tendo

em vista o que consta do Processo n.º 9.029-61-SC, resolve:

N.º 5.560 — Desligar do Quadro de PESSOAL desta Autarquia, a partir de 1 de junho de 1961, de conformidade com os itens II, dos arts. 176 e 184, da Lei n.º 1.711, de 28 de outubro de 1952, o servidor Francisco Pereira da Silva, Ajudante de Fiel classe M, matrícula n.º 257.

O Superintendente da Administra- ção do Porto do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta do Processo n.º 7.063-61-SC, resolve:

N.º 5.561 — Desligar do Quad. de PESSOAL desta Autarquia, a partir de 1 de junho de 1961, de conformidade com os itens II e I, dos arts. 176 e 184, da Lei n.º 1.711, de 28 de outu- bro de 1952, o servidor Elias Fernan- des Machado, Trabalhador Portuário classe J, matrícula n.º 1.978.

O Superintendente da Administra- ção do Porto do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta do Processo n.º 23.120-61-SC, resolve:

N.º 5.562 — Desligar do Quadro de PESSOAL desta Autarquia, a partir de 1 de junho de 1961, de conformidade com os itens II, dos arts. 176 e 184, da Lei n.º 1.711, de 28 de outubro de 1952, o servidor Ary de Almeida Mon- teiro, Inspetor símbolo CC-5, matri- cula n.º 756.

N.º 7 — Expedir a presente Portaria de Designação, a Dra. Elde Figuei- ro de Abreu, Dentista ref. 24 da T.N.O. — UB — a fim de declarar que a mesma foi designada para o- perar com aparelho de Raios X, no Ga- binete Dentário deste Instituto, desde sua admissão, tendo em vista ser a única Dentista em exercício naquele serviço. Rio de Janeiro, 9 de março de 1961. — Prof. José Martinho da Rocha, Di- retor.

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA

UNIVERSIDADE DO BRASIL

Instituto de Puericultura

PORTARIA DE 9 DE MARÇO DE 1961

O Diretor do Instituto de Puericul- ra da Universidade do Brasil, re- vive: Atendendo às exigências do art. 1.º 5.º do Decreto n.º 43.185-58,

MINISTÉRIO DO TRABALHO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL

INSTITUTO DE APOSENTADO- RIA E PENSÕES DOS MARÍTIMOS

PORTARIA DE 8 DE JUNHO DE 1961

O Presidente do Conselho Adminis- rativo do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Marítimos, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 103, da Lei n.º 3.807, de 28 de agosto de 1960, Lei Orgânica da Previdência Social, devidamente auto- rizado pelo Conselho Administrativo, resolve:

N.º 749 — Nomear — Albano Bar- omeu de Azevedo e Souza para exercer interinamente o cargo de Procurador de 3.ª Categoria do qua- dro de pessoal deste Instituto, na vaga decorrente da exoneração do Procurador de 3.ª Categoria — Anto- nio Santana Ferreira de Carvalho.

CONSELHO FEDERAL DE CONTABILIDADE

Ata da Tricentésima Décima Quinta União

Aos vinte dias do mês de abril do ano de mil novecentos e sessenta e

um, às dezoito horas e quarenta mi- nutos, na sala "Paulo Lira", de sua sede própria, realizou-se, sob a Presi- dência do Conselheiro Eduardo Foréis e com o comparecimento dos Conse- lheiros que assinaram o Livro de Pre- sença: João Aureliano Gonzaga de Oliveira, Lindolfo Anatórcio Gonçal- ves Pereira, Francisco Buarque Alves, Aurélio dos Santos Machado e Aloy- sio de Oliveira Neves, e Secretária por Sílvia Romero Cavalcanti Cou- tinho, a tricentésima décima quinta reunião do Conselho Federal de Con- tabilidade. Iniciados os trabalhos, o Sr. Presidente pôs em discussão a ata da reunião anterior, que foi aprovada, sem emenda. Justificada ausência do Conselheiro Florentino Sie... Ti- lho. No Expediente: foram lidos os seguintes papéis: mensagens natalinas do Deputado Romeri Mazzilli e do Go- vernador do Estado de Pernambuco Dr. Cid Sampaio; telegrama do De- putado Lycio Hauser, a... do presidente do C.F.C., sobre o seu profe- to de Lei, que fixa horário de traba- lho, no Serviço Público Federal, e co- munica que adotará as providências, que se fizerem necessárias, para a in- clusão dos Servidores Contabilistas, no horário destinado aos profissionais Li- berais. Ofício do Regional da Bahia, congratulando-se com a eleição de Vi-

ce-Presidente e membros da Comissão de Contas do C.F.C. Ofício do C.F.C., dirigido ao Dr. Francisco Prestes Maia, cumprimentando-o pela sua eleição e posse para o Cargo de Pre- feito da Cidade de São Paulo, e ma- nifestando a satisfação deste Órgão, pela indicação do nome do ex-Conse- lheiro do C.F.C. Professor Joaquim Monteiro de Carvalho, para o cargo de Secretário de Finanças da Prefei- tura. Ofício ao Professor Joaquim Monteiro de Carvalho, enviando efus- vas felicitações, do C.F.C., pelo aus- picioso acontecimento, que enche de orgulho a toda Classe Contábil a sua nomeação para o cargo de Secretário de Finanças da Prefeitura de São Pau- lo. Ordem do Dia: O Conselheiro João Aureliano Gonzaga de Olivei- ra relatou os processos a seguir inci- cados: Proc. 158-61; do CRC São Pau- lo Proc. 171-59, em que é interessada Afife Bounassar, amparo no Decreto n.º 2.416; o Relator opinou que o C. F.C. referendasse a decisão do CRC São Paulo, na conformidade do art. 4.º da Resolução CFC 37-57 e que fôs- se ao Regional devolvido o processo para que se cumpra o que dispõe o art. 5.º, da supra citada Resolução o que foi aprovado pelo Plenário. Proc. 155-61; Relatório das atividades do CRC-Minas Gerais no exercício de 1960; o Relator opinou pela homolo- gação, louvando-se o Regional, pela inteligente operosidade com que se houve no exercício de 1960 e, bem assim, agradecendo-se-lhe as atenções especiais dedicadas ao C.F.C. o qu' foi aprovado pelo Plenário. Proc. 322-59; do CRC São Paulo, sobre ins- crição provisória Proc. 8111-57, em que é interessado Walkyrio Roque Pommé; Ofício n.º 1.312, de 22-3-1961, da Diretoria do Ensino Superior; o Relator considerou o tempo decorri- do, lembrando que talvez o inter- sado já tenha registrado o seu diploma e que em caso contrário, deve f- lo incontinentemente, consoante entenda o CRC São Paulo. Sugeriu a seguir em seu parecer a reforma ou complemento, através de nova resolução, das Reso- luções do C.F.C. 42-59 e 34-57, face ao que dispõe o art. 18 do Decreto- Lei n.º 421-38, a fim de evitar- ocorram outros casos iguais ao presente o Plenário aprovou o parecer do Re- lator e deliberou ainda colocar em pau- ta o assunto que deverá ser aprecia- do, brevemente. O Conselheiro Lin- dolfo Anatórcio Gonçalves Pereira, re- latou os processos a seguir indicados: Proc. 202-59; do CRC Guanabara, so- bre exercício ilegal da profissão; o Relator considerou em seu Rel tório a tramitação e o mérito do assunto, dando parecer no sentido de que C. F.C., em virtude dos vários casos que se vêm repetindo na esfera pública, com o exercício ilegal da profissão de "Contabilista", se dirita ao Exmo. Sr. Presidente da República, no senti-

do de, fazendo uma exposição, soli- citar-lhe providências, no sentido de mandar que as repartições públicas, autárquicas e Entidades de Economia Mista substituam os seus funcioná- rios colocados, em postos de "cargo técnicos de contablista", por elemen- tos que estejam legalmente habilita- dos e que, se aceita a sugestão pelo Plenário do C.F.C., fôsse constituído um grupo de trabalho para, apuran- do as irregularidades existentes, redi- gir o "memorial", formulado o esbo- ço do decreto, de maneira a facilitar a tarefa do próprio Governo o que foi aprovado pelo Plenário, Proc. 149-61; do C.F.C., sobre o pedido de subven- ção da Comissão Executiva do VII Congresso Brasileiro de Contabilidade; apreciado o pedido dentro do ponto de vista legal, em seu Relatório, e con- siderando o objetivo do Congresso que é altamente nobre para a Classe e pode mesmo trazer reais vantagens para problemas até agora insolúveis, sob vários ângulos, o Relator conside- rou que somente o Plenário poderá solucionar o assunto, mediante pare- cer da Comissão de Contas, no âmbi- to de suas atribuições; o Plenário de- liberou encaminhar o processo a au- diência da Comissão de Contas o que foi aprovado. O Conselheiro Francis- co Buarque Alves relatou os processos a seguir indicados: Proc. 152-61; Re- gimento Interno do CRC Paraíba; o relator propôs a homologação do Re- gimento devendo a Secretaria dar as explicações que se fazem necessárias à redação do art. 20 e a Letra "I" do art. 26 o que foi aprovado pelo Plená- rio. Proc. 54-61; ata e resolução de fevereiro de 1961 do CPC. S. Rigipe; aprovado o parecer pelo arquivamen- to. Proc. 61-61; ata e resoluções de 1961, do CRC Paraná; aprovado o pa- recer pelo arquivamento. Proc. 60-61; atas e resoluções de Janeiro d. 1961, do C.R.C. São Paulo; aprovado o pa- recer pelo arquivamento. Proc. 88-60; atas de novembro e dezembro de 1960, do CRC Rio de Janeiro; aprovado o parecer pelo arquivamento. O Conse- lheiro Aurélio dos Santos Machado re- latou o processo a seguir indicado: Proc. 218-59; do C.F.C. interessado o Banco da Produção ofício CRC-CB 299-61; o Relator apresentou Relató- rio verbal da seqüência do processo e opinou pelo arquivamento o que foi aprovado pelo Plenário. A seguir, o Relator Conselheiro Aurélio do San- to Machado solicitou prorroga de prazo Regimental para o relato dos processos ns. 1.233-57, 93-60 e 100-60, em seu poder o que foi concedido pelo Plenário. O Conselheiro Aloysio de Oliveira Neves relatou os processos a seguir indicados: Proc. 59-61; atas e resoluções de fevereiro de 1961, do CRC Guanabara; aprovado o parecer pelo arquivamento. Proc. 161-60; atas de junho a dezembro e resoluções de dezembro de 1960, do CRC Espírito Santo; o Relator propôs que a Sec. e- taria se editasse ao Regional a remes- sa da Resolução n.º 50 e que também fôsse pedido a regularidade na remes- sa das atas o que foi aprovado pelo Plenário. Proc. 249-60; ata de outu- bro de 1960, do CPC Maranhão; apro- vado o parecer pelo arquivamento. Proc. 94-60; ata de dezembro de 1960; do CRC Ceará; aprovado o parecer pelo arquivamento. Interêsse Geral: O Conselheiro Aurélio dos Santos Ma- chado justificou a sua ausência à reu- nião anterior do C.F.C. E nada mais havendo a tratar foi encerrada a reu- nião às vinte e uma horas, sendo a presente Ata lavrada no Livro Próprio, que após lida e aprovada em Plená- rio, será por mim Secretário Sílvia Romero Cavalcanti Coutinho, e pelo Sr. Presidente Eduardo Foréis, assi- nada. — Eduardo Foréis, Presidente. nho, Secretário.

IMPÓSTO DE RENDA

Regulamento expedido pelo Decreto n.º 36.773, de 13-1-55.

DIVULGAÇÃO N.º 726

Preço: Cr\$ 8,00

A VENDA:

Seção de Vendas: Av. Rodrigues Alves, 1

Agência I: Ministério da Fazenda

Atende-se a pedidos pelo Serviço de Recombólo Postal

**INSTITUTO NACIONAL
DO PINHO**
**PORTARIA DE 19 DE JANEIRO
DE 1961.**

O Presidente do Instituto Nacional do Pinho, no uso de suas atribuições, resolve:

N.º 1.690 — Exonerar, a pedido, o Datilógrafo, classe "D", Ita Regina de Mello Calmon Holliday, do Quadro Permanente deste Instituto, a partir de 6 de janeiro de 1961.

**PORTARIA DE 15 DE FEVEREIRO
DE 1961**

O Presidente do Instituto Nacional do Pinho, no uso de suas atribuições, resolve:

N.º 1.691 — Remover, a pedido, o servidor Lothário Pereira, de Maringá para Curitiba, ficando adido à Delegacia Regional do Paraná.

**PORTARIA DE 23 DE MARÇO
DE 1961**

O Presidente do Instituto Nacional do Pinho, no uso de suas atribuições, resolve:

**MINISTÉRIO DA INDÚSTRIA
E DO COMÉRCIO**

N.º 1.693 — Dispensar o Oficial Administrativo, classe "K", Luiz Fernando Seara Guimarães da função gratificada (FG-5), de Encarregado da Turma de Pessoal, por entrar em gozo de licença especial.

**PORTARIA DE 29 DE MARÇO
DE 1961**

O Presidente do Instituto Nacional do Pinho, no uso de suas atribuições, resolve:

N.º 1.694 — Designar o Oficial Administrativo, classe "K", Jócio Caldeira de Andrade para exercer a função gratificada (FG-5), de Encarregado da Turma de Pessoal.

**PORTARIA DE 7 DE ABRIL
DE 1961**

O Presidente do Instituto Nacional do Pinho, no uso de suas atribuições, resolve:

N.º 1.695 — Dispensar, a pedido, o inspetor Héitor Alencar Guimarães Filho do cargo, em comissão, de Delegado Regional de Santa Catarina.

**PORTARIA DE 8 DE ABRIL
DE 1961**

O Presidente do Instituto Nacional do Pinho, no uso de suas atribuições, resolve:

N.º 1.696 — Designar o Fiscal, referência 25, Darcy Pereira para exercer o cargo, em comissão, de Delegado Regional, símbolo CC-7, em Santa Catarina.

**PORTARIAS DE 11 DE ABRIL
DE 1961**

O Presidente do Instituto Nacional do Pinho, no uso de suas atribuições, resolve:

N.º 1.697 — Dispensar o Oficial Administrativo, classe L, César Augusto de Carvalho da função gratificada (FG-4) de Secretário da Delegacia Regional de Santa Catarina.

N.º 1.698 — Designar o Oficial Administrativo, classe M, João Cury, para exercer a função gratificada (FG-4) de Secretário da Delegacia Regional de Santa Catarina.

**PORTARIA DE 13 DE ABRIL
DE 1961**

O Presidente do Instituto Nacional do Pinho, no uso de suas atribuições, resolve:

N.º 1.698-A — Dispensar Mário Biter da função gratificada de Administrador, FG-4, do Entrepósito de Máquinas de Curitiba.

**PORTARIAS DE 25 DE ABRIL
DE 1961**

O Presidente do Instituto Nacional do Pinho, no uso de suas atribuições, resolve:

N.º 1.699 — Dispensar o Oficial Administrativo, classe L, Joel Vilva Artigas da função gratificada (FG-4), de Secretário da Delegacia Regional do Paraná.

N.º 1.700 — Designar o Oficial Administrativo, classe M, Areus Cavalcante de Quadros para exercer a função gratificada (FG-4), de Secretário da Delegacia Regional do Paraná.

**PORTARIA DE 20 DE MAIO
DE 1961**

O Presidente do Instituto Nacional do Pinho, no uso de suas atribuições, resolve:

N.º 1.701 — Remover o Oficial Administrativo, classe H, Itamar Bercorleiro, do Posto de Araquari para Delegacia Regional de Santa Catarina.

Consolidação das Leis do Trabalho

✓ Texto da Consolidação atualizado até 30 de março de 1959. Leis, decretos-leis, decretos complementares. Portaria n.º 43, de 5 de janeiro de 1953, do Ministro do Trabalho, Indústria e Comércio. Relatório e exposição de motivos da Comissão Elaboradora do anteprojeto e do projeto da Consolidação. Exposição de motivos ministerial. Índice alfabético-remissivo.

DIVULGAÇÃO N.º 652
1.ª edição
Preço: Cr\$ 150,00
A VENDA:
Seção de Vendas: Av. Rodrigues Alves, 1
Agência I: Ministério da Fazenda
Atende-se a pedidos pelo Serviço de Reembolso Postal

Verba Bancária Guia de Recolhimento

Preço: Cr\$ 0,40
À VENDA: Avenida Rodrigues Alves, 1 - Agência I - Ministério da Fazenda
ATENDE-SE A PEDIDOS PELO SERVIÇO DE REEMBOLSO POSTAL

MINISTÉRIO DA VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS

DEPARTAMENTO NACIONAL DE ESTRADAS DE RODAGEM

EDITAL DE CONCORRÊNCIA Rodovia: BR-14/RS.

Trecho: Passo Fundo-Erechim, Obra: Ponte sobre o rio Erechim.

O Diretor-Geral do Departamento Nacional de Estradas de Rodagem, neste Edital denominado D.N.E.R., torna público para conhecimento dos interessados, que fará realizar às 14,30 horas, do dia 27 de junho de 1961, na sede do D.N.E.R. a Avenida Presidente Vargas, n.º 522, 21.º andar, no Estado de Guanabara, sob a presidência do Engenheiro Lauro Diniz Gonçalves, Concorrência Pública para execução de trabalhos rodoviários adiante descritos, mediante as condições seguintes:

I - Proposta

1. Poderá apresentar proposta toda e qualquer firma individual ou social, que satisfaça as condições estabelecidas neste Edital.

Parágrafo único. Não serão tomadas em consideração propostas apresentadas por consórcios ou grupos de firmas.

2. A proposta e a documentação exigidas serão entregues ao Presidente da Concorrência acima referido, na hora e no local fixados para a mesma, em envelopes separados, fechados e lacrados, contendo em sua parte externa e fronteira os dizeres: "Departamento Nacional de Estradas de Rodagem - Concorrência Pública - Edital n.º 29-61", o primeiro com o subtítulo "Proposta" e o segundo com o subtítulo "Documentação".

3. Conterá a proposta, em duas vias:

a) Nome da proponente residência ou sede, suas características e identificação (individual ou social);

b) Declaração expressa da aceitação deste Edital e de que se vencedora da concorrência, executará a obra conforme projeto a ser fornecido pelo D. N. E. R. pelo preço global proposto e de acordo com as normas e especificações técnicas vigentes no D.N.E.R.;

c) Preço global para a execução da obra, neste compreendidos todos os serviços, materiais e encargos necessários a sua completa realização e a sua entrega rematada e perfeita em todos os pormenores;

d) Orçamento, com o qual foi obtido o preço global, tendo por base as quantidades de serviços e obras constantes do quadro de quantidades fornecido pelo D.N.E.R. (Anexo 1), e os respectivos preços unitários. Esses preços unitários, que serão apresentados em algarismos e por extenso, devem ser calculados levando em conta todos os serviços, materiais e encargos que mesmo não especificados, sejam necessários à completa e perfeita execução da obra e, se aceitos pelo D.N.E.R., serão válidos para quaisquer acréscimos ou reduções que venham a ser autorizados;

e) Prazo para a execução total da obra, contado em dias consecutivos;

f) Diagrama de avanço dos serviços e obras, o mais pormenorizado possível, com indicação de início e fim de cada etapa da obra;

g) A juízo do Presidente da Concorrência, poderá ser exigido o reconhecimento por tabelião do Estado de Guanabara da firma do signatário ou responsável pela proposta.

4. A proposta será apresentada em papel tipo ofício ou carta, dactilografada, em linguagem clara, sem emendas, rasuras ou entrelinhas.

5. Deverá ser apresentada a seguinte documentação:

EDITAIS E AVISOS

a) carteira de identidade do responsável pela firma e signatário da proposta;

b) carteira profissional, devidamente registrada no CREA, do engenheiro responsável pela firma na execução da obra, bem como certidão de registro da firma e prova de quitação de ambos com o CREA;

c) provas de quitação com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal (certidões);

d) provas de cumprimento da legislação civil, comercial e trabalhista vigente (contrato social, lei dos dois terços, imposto sindical relativamente aos empregadores, empregados e responsáveis técnicos, certidões negativas de protestos, etc.);

e) certificado de capacidade técnica;

f) requerimento solicitando autorização para depósito da caução;

g) prova que os responsáveis pela firma votaram nas últimas eleições (art. 38, § 1.º, alínea c da Lei n.º 2.550, de 25-7-55).

§ 1.º A documentação poderá ser apresentada em fotocópia devidamente autenticada.

§ 2.º Cada documento deverá estar selado na forma da lei.

§ 3.º Para as firmas regularmente registradas no D.N.E.R. a apresentação dos documentos constantes das alíneas b, c, d, g fica substituída pelo cartão de registro.

II - Provas de capacidade

6. A participação na concorrência depende de prova de capacidade técnica.

7. Para prova de capacidade técnica será exigido Atestado de Repartição Federal ou Estadual de haver a concorrente construído para a referida Repartição pontes ou viadutos de concreto armado cuja soma de comprimento atinja a 600 metros e, ainda, haver construído ponte ou viaduto de concreto armado de comprimento mínimo de 100 m no prazo de 210 dias ou obra maior em prazo equivalente.

8. As firmas inscritas no D.N.E.R. e classificadas nas categorias A e B ficarão isentas da apresentação do atestado acima referido para participação na concorrência objeto deste Edital.

III - Caução

9. A participação na concorrência depende de depósito de caução, na Tesouraria do D.N.E.R. no valor de Cr\$ 50.000,00 (cinquenta mil cruzeiros) em moeda corrente do país ou em títulos da dívida pública federal, representados pelo respectivo valor nominal.

§ 1.º O recolhimento da caução será efetuado pelo concorrente em deferimento pelo Presidente da C.C.S.O. do requerimento de que trata a alínea f do art. 5.º deste Edital.

§ 2.º A comprovação do recolhimento da caução deverá ser entregue à Comissão até a hora marcada para abertura das propostas.

§ 3.º Fica sujeita as sanções legais, independentemente da declaração de idoneidade, a firma que, tendo requerido não tenha satisfeito o requisito da caução no prazo que lhe foi determinado.

§ 4.º Conhecidos os resultados da concorrência e a ordem de classificação dos participantes, de acordo com o critério julgador deste Edital, as cauções serão devolvidas mediante requerimento dos interessados, excção feita aos três primeiros colocados, os quais só poderão obter devolução de suas respectivas cauções depois de nomeada a concorrência pelo Conselho Executivo.

§ 5.º A caução correspondente a firma declarada vencedora ficará em poder do D.N.E.R. para garantia da assinatura e fins do contrato.

10. O vencedor da concorrência para efeito de assinatura do Contrato

de Empreitada, reforçará a caução inicial com outra de valor tal que complete 1% do valor dos serviços contratados, em moeda corrente do país ou títulos da dívida pública federal representados pelo respectivo valor nominal.

§ 1.º A caução inicial será reforçada, durante a execução dos serviços contratados de forma a totalizar, sempre 5% dos serviços executados; enquanto a caução inicial corresponder a 5% dos serviços executados, não serão efetuados os reforços.

§ 2.º A caução inicial e os respectivos reforços serão levantados depois de concluídos os serviços e recebida a obra pelo D.N.E.R. Em caso de rescisão do Contrato e interrupção dos serviços, não serão devolvidos a caução inicial e os seus reforços, a menos que a rescisão e a paralisação dos serviços decorra de acordo com o D.N.E.R. ou de ciência da firma.

IV - Natureza dos Serviços

11. Os serviços objeto do presente Edital consistem na construção de uma ponte de concreto armado sobre o rio Erechim, integrante do trecho Passo Fundo-Erechim da BR-14/RS.

12. A obra terá como características principais estrutura constituída por duas vigas paralelas contínuas apresentando cada uma delas um vão central de 15,00m, dois vãos laterais de, respectivamente, 14,40m e 9,60m e, dois balanços extremos de 3,00m cada um. O vigeamento tem disposição de vãos alternada a fim de atender a esconsidade de 45º de vão central.

A superestrutura se apóia em 4 pares de pilares octogonais cortaventados superiormente, sendo, os centrais, esconsos, todos eles fundados diretamente no terreno por meio de sapatas quadradas.

O estrado desenvolve-se em tangente e em nível, na cota 660,1m tendo largura total de 10,00 m e comprimento total de 45,00m.

V - Condições Técnicas

13. Encontra-se a disposição dos interessados, na Divisão de Consultas para consulta, o projeto completo da obra, bem como a miniatura da ponte (Des. DCT/SCOA 20 61) que será fornecida aqueles que o desejarem e da qual consta, esquematicamente a localização e acesso à obra através da estrada de rodagem com a implantação básica já concluída.

14. Os serviços postos em concorrência pelo presente Edital deverão ser executados de acordo com as seguintes normas e especificações:

14.1 - Normas para o projeto das estradas de rodagem;

14.2 - NB-6 - 1960, pontes classe 36;

14.3 - Especificações gerais para construção de obras de arte a cargo do D.N.E.R.;

14.4 - Normas brasileiras da A.B.N.T.

15. Se forem verificadas diferenças entre os terrenos indicados pelas sondagens e os encontrados durante a construção e estas diferenças acarretarem acréscimo ou diminuição nas quantidades de serviços ou obras, serão os mesmos considerados no computo de preço global. Para determinação do valor dos acréscimos ou reduções verificados serão admitidos os preços unitários de serviços arrolados constantes do orçamento da empreiteira ou aprovados pelo Conselho Executivo no caso de serviços ou obras não previstas no contrato.

16. A contratante deverá executar, junto à obra, em local a ser designado pela fiscalização do D.N.E.R., uma referência de nível de tipo permanente a qual deverão ser referidos todos os nivelamentos que se fizerem necessários.

17. A contratante deverá remeter com antecedência mínima de 30 (trinta) dias à fiscalização do D.N.E.R.,

amostra de todos os materiais a serem empregados nos serviços de concreto, nas quantidades prescritas pelas Normas Brasileira da A.B.N.T. declarando, ainda, sua procedência. Os traços dos concretos deverão ser aprovados pela fiscalização. A contratante só poderá recorrer, a materiais de fontes diferentes das já aprovadas mediante autorização escrita da fiscalização.

18. A contratante ficará obrigada a manter, em canteiro de serviço, equipamento de controle tecnológico da obra requerida para as operações de campo, a critério da fiscalização.

19. A contratante deverá executar pintura de nata de cimento sobre todas as superfícies da estrutura pintura de cal sobre os guarda-rodas e guardas-corpos e sinalização de acordo com especificação do D.N.E.R. constantes de três Catadidótricos Astro B, de 56 mm nos extremos do guarda-corpo da obra (desenho DCC-3-57).

VI - Prazos

20. O prazo para assinatura do contrato será de 10 dias após a notificação a ser feita pela Procuradoria Judicial, sob pena de perda da caução.

21. O prazo para início dos trabalhos será de 15 (quinze) dias contados da data da expedição da 1ª ordem de serviço, a qual deverá ser expedida dentro de 30 (trinta) dias após a assinatura do Contrato.

22. O prazo para a execução total dos serviços será de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos contados a partir do dia de início, inclusive este.

23. A prorrogação dos prazos ficará a exclusivo critério do Diretor-Geral do D.N.E.R. e somente será possível nos seguintes casos:

a) falta de elementos técnicos para execução dos trabalhos quando o fornecimento deles couber ao D.N.E.R.;

b) período excepcional de chuvas;

c) atraso nas desapropriações atingidas pelos trabalhos;

d) ordem escrita do D.N.E.R. para paralisar ou restringir a execução dos trabalhos no interesse da administração;

e) atraso em relação às quantidades de serviço admitidas no projeto;

f) modificação de projeto.

VII - Pagamento

24. Os pagamentos serão efetuados de acordo com o parcelamento a ser estipulado no contrato após entendimentos entre o D.N.E.R. e a contratante.

25. A despesa de instalação do canteiro de serviço deverá ser considerada como um elemento da composição dos preços unitários, não constituindo por consequência um item específico do orçamento; entretanto, poderá o D.N.E.R. considerar na modalidade de pagamento, sem acréscimo do valor global da obra, uma parcela no valor máximo de Cr\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil cruzeiros) a ser paga quando a Empreiteira tiver concluído a instalação do canteiro de serviço.

26. Quando depositada no canteiro de serviço a armação de aço necessária à execução da obra nas quantidades exigidas pelo projeto, poderá a Empreiteira receber a título de adiantamento importância nunca superior a 60% do valor da referida armação constante de sua proposta; tal adiantamento não implica em retirar da Empreiteira a guarda posse e responsabilidade da armação até que a mesma seja integrada à obra.

27. Os preços unitários constantes do contrato a ser assinado com a firma vencedora da concorrência e referentes a todos os serviços de fundação não serão modificados em consequência de aumento ou diminuição desses serviços seja em área, seja em profundidade.

VIII - Dotação

28. O valor aproximado atribuído aos serviços objeto deste Edital é de Cr\$ 6.000.000,00 (seis milhões de cru-

zeiros) correndo as despesas à conta da verba 2-1-01-3-1-1-13-2-OU/1961.

29. Demonstrada tempestivamente, a insuficiência do valor aproximado atribuído aos serviços a que se refere o presente Edital, ficará assegurado ao concorrente vencedor se lhe convier, e, a critério do D.N.E.R., mediante Aditamento ao Contrato de Empreitada original o prosseguimento dos serviços, até a conclusão, condicionado à disponibilidade de recurso orçamentário. No Aditamento serão mantidas as condições do Contrato original.

IX — Contrato

30. A Adjudicação dos serviços será efetuada mediante Contrato de Empreitada assinado no D.N.E.R., observando as condições estipuladas neste Edital e as que constam da respectiva minuta, à disposição dos interessados, na Procuradoria-Judicial do D.N.E.R.

Parágrafo único — O selo proporcional devido ao Contrato será pago pelo Contratante, de acordo com o parágrafo 3.º do artigo 2º, combinado com o art. 40 e seus parágrafos, do Decreto nº 32.392, de 9-3-53.

X — Multas

31. O Contrato estabelecerá multas, aplicáveis a critério do Diretor-Geral do D.N.E.R., nos seguintes casos:

I — Por dia que exceder ao prazo de conclusão dos serviços Cr\$ Cr\$ 2.000,00 (dois mil cruzeiros).

II — Quando os serviços não tiverem o andamento previsto no diagrama de avanço; quando não forem executados perfeitamente de acordo com o projeto, as normas técnicas e especificações vigentes no D.N.E.R.; quando os trabalhos de fiscalização dos serviços forem dificultados; quando a administração for inexatamente informada pelo Contratante; quando o Contrato for transferido a terceiros, no todo ou em parte sem prévia autorização do Diretor-Geral do D.N.E.R. — variáveis de Cr\$ 500,00 (cinco mil cruzeiros) a Cr\$ 100.000,00 (cem mil cruzeiros) conforme a gravidade da falta.

XI — Rescisão

32. O Contrato estabelecerá a respectiva rescisão independentemente de interposição judicial, sem que o Contratante tenha direito a indenização de qualquer espécie, quando o Contratante:

- a — não cumprir quaisquer das obrigações estipuladas;
- b — não recolher multa imposta, dentro do prazo determinado;
- c — incorrer em multas por mais de duas das condições fixadas para aplicação;
- d — falir ou falecer (esta última, aplicável a firma individual);
- e — transferir o Contrato a terceiros, no todo ou em parte, sem prévia autorização do Diretor-Geral do D.N.E.R.

33. Estabelecerá, também, o Contrato, a modalidade de rescisão por mútuo acordo, atendida a conveniência dos serviços.

Parágrafo único. A rescisão por mútuo acordo dá ao Contratante direito a receber do D.N.E.R.:

- a — o valor dos serviços executados, calculados em Medição Rescisória;
- b — o valor das instalações efetuadas para cumprimento do Contrato descontadas as parcelas correspondentes à utilização dessas instalações proporcionalmente aos serviços executados.

XII — Processo e Julgamento da Concorrência

34. A Comissão de Concorrência de Serviços e Obras competirá:

- a — examinar os documentos apresentados pelas firmas concorrentes;
- b — verificar se as propostas atendem às condições estabelecidas neste Edital;
- c — verificar a selagem da documentação;
- d — rejeitar as propostas que não satisfizerem as exigências deste Edital, no todo ou em parte;
- e — rubricar as propostas aceitas e oferecê-las à rubrica dos representantes dos concorrentes presentes ao ato;
- f — lavrar ata circunstanciada da concorrência, lê-la, assiná-la e colher as assinaturas dos representantes dos concorrentes presentes ao ato;
- g — organizar o mapa geral da concorrência e emitir parecer indicando a proposta mais vantajosa.

35. Para julgamento da concorrência, atendidas as condições deste Edital, considerar-se-á vencedora a firma, que apresentar o menor preço global para construção da obra, em conformidade com a alínea d, do artigo 3.º do presente Edital.

XIII — Disposições Gerais

36. Ao Conselho Executivo do D.N.E.R. se reserva o direito de anular a concorrência, por conveniência administrativa, sem que aos concorrentes caiba indenização de qualquer espécie.

Parágrafo único — Em caso de anulação, os concorrentes terão direito a levantar a caução e receber a documentação que acompanhar a respectiva proposta, mediante previo requerimento.

37. Os desenhos referidos neste Edital, relativos a miniatura da obra, assim como as normas e especificações mencionadas no § 14 serão fornecidos aos interessados na Divisão de Construção do D.N.E.R. (Serviço de Construção de Obras de Arte).

38. As quantidades referentes às armações a serem empregadas na obra foram obtidas de anteprojetos, podendo, por conseguinte, virem a ser alteradas por ocasião da elaboração do projeto definitivo. Por este motivo, o pagamento da ferragem será feito por medições que corresponderão aos totais indicados no projeto sem qualquer acréscimo para as perdas por pontas, bitoiagem emendas, etc., que ocorrem durante a execução da obra.

39. Os serviços serão considerados concluídos após a retirada das fôrmas e escoramentos, feitos reparos na obra, se a Fiscalização julgar necessário, e executados os serviços finais referidos no item 19.

40. A caução inicial e os reforços serão levantados após 60 (sessenta) dias da data de assinatura do termo de recebimento definitivo da obra pelo D.N.E.R.

41. Os interessados que tiverem dúvidas de caráter técnico ou legal na interpretação dos termos deste Edital serão atendidos durante o expediente da repartição, na Divisão de Construção ou na Procuradoria-Judicial do D.N.E.R. para os esclarecimentos necessários.

Rio de Janeiro, 2 de junho de 1961.
— Engenheiro Lauro Diniz Gonçalves
— Presidente da C.C.S.O.

ANEXO I

OBRA: PONTE SOBRE O RIO ERECHIM

Rodovia: BR-14/R.S.

Trecho: Passo Fundo - Erechim

QUADRO DE QUANTIDADES

Natureza dos serviços	Unidade	Quantidade
<i>Infraestrutura</i>		
1. Escavação em terra c/esgot.	m3	253
2. Enscadeiras	m2	348
3. Fôrmas planas	m2	239
4. Concreto Tc28 = 225kg/cm2	m3	61
5. Aço CA-37 ϕ maior que 1/2"	kg	1.500
6. Aço CA-37 ϕ menor que 1/2"	kg	2.800
7. Placas de chumbo	kg	291
<i>Superestrutura</i>		
8. Escoramento	m3	2.142
9. Fôrmas planas	m2	860
10. Concreto Tc28 = 225kg/cm2	m3	166
11. Aço CA-37 ϕ maior que 1/2"	kg	3.400
12. Aço CA-37 ϕ menor que 1/2"	kg	21.400
13. Concreto de Tc28 = 350kg/cm2 para pavimentação	m3	33,5
14. Guarda-corpo	m	90
15. Drenos de $\phi = 2"$	und.	22
16. Cantoneiras de 4" x 4" x 3/8" x 8,2m	und.	2
17. Junta longitudinal de asfalto de 11" x 1" c/faixa pintada de asfalto de 10cm	m	45
18. Pintura com nata de cimento	m2	1.050
19. Pintura de cal no guarda-corpo e guarda-roda	m	90
20. Sinalização	—	global

Eng.º Lauro Diniz Gonçalves, Presidente da C.C.S.O. — Matrícula nº 1.165.468.

DEPARTAMENTO NACIONAL DE ESTRADAS DE RODAGEM

CONCORRÊNCIA PÚBLICA
EDITAL Nº 33-61

Rodovia: BR-2-RJ.
Trecho: Variante da Serra das Araras.

Sub-Trecho: Da Estaca 0 à 410.
O Diretor-Geral do Departamento Nacional de Estradas de Rodagem, neste Edital denominado D.N.E.R. torna público para conhecimento dos interessados que fará realizar às 9,00 horas do dia 27 do mês de junho de 1961, na sede do D.N.E.R., na Av. Presidente Vargas nº 522, 21º andar, no Estado da Guanabara, sob a presidência do Engenheiro Lauro Diniz Gonçalves, Concorrência Pública para execução de trabalhos rodoviários adiante descritos, mediante as condições seguintes:

I — PROPOSTA

1. Poderá apresentar proposta toda e qualquer firma, individual ou social que satisfaça as condições estabelecidas neste Edital.
Parágrafo único. Não serão tomadas em consideração propostas apre-

sentadas por consórcios ou grupos de firmas.

2. A proposta e a documentação exigida serão entregues ao Presidente da Concorrência acima referido, na hora e no local fixados para a Concorrência em envelopes separados, fechados e lacrados, contendo em sua parte externa e fronteira além da Razão Social, os dizeres: "Departamento Nacional de Estradas de Rodagem — Concorrência Pública — Edital nº 33-61", o primeiro com o subtítulo "Proposta" e o segundo com o subtítulo "Documentação".

3. Conterá a proposta:
a) Nome da proponente, residência ou sede, suas características e identificação (individual ou social);
b) Declaração expressa de aceitação:

b-1. Dos preços constantes da Tabela de Preços do DNER., para terraplenagem, aprovada pelo C. E. em 11-5-59, excetuado os preços referidos na alínea c deste artigo;

b-2. Dos preços constantes da tabela de Preços do DNER., para pavimentação aprovada pelo C. E. em 7-3-60;

b-3. Das condições deste Edital.
c) Preço único em Cr\$-m3:

c-1. Para movimentação de massas classificadas em primeira e segunda categorias (segundo a definição constante da Tabela de Preços do D.N.E.R., aprovada pelo C. E. em 11-5-59) destinada à constituição do corpo estradal não revestido compreendendo os serviços de escavação, carga, descarga e transporte.

c-2. Para confecção e lançamento do concreto ciclópico (inclusive transportes dos materiais necessários) na execução de obras de arrumagem.

d) A juízo do Presidente da Concorrência, poderá ser exigido o reconhecimento da firma do signatário ou responsáveis pela proposta por tabelião do Estado da Guanabara.

4. A proposta será apresentada em papel tipo almanco ou carta dactilografada, em linguagem clara sem emendas, rasuras ou entrelinhas.

e) Deverá ser apresentada a seguinte documentação:

a) carteira de identidade do responsável pela firma e signatário da proposta;

b) carteira profissional devidamente registrada no C.R.E.A. do engenheiro responsável pela firma na execução da obra bem como certidão de registro da firma e prova de quitação de ambos com o C.R.E.A.;

c) provas de quitação com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal (certidões);

d) provas de cumprimento da legislação civil, comercial e trabalhista vigente; (contrato social, lei dos dois terços, certidões negativas de protestos, imposto sindical relativamente aos empregadores, empregados e responsáveis técnicos, etc.);

e) relação de equipamento mecânico de propriedade da proponente que será aplicado na execução dos serviços;

f) requerimento solicitando autorização para depósito da caução;

g) programa de trabalho, discriminando a produção média mensal; contendo o cronograma de aplicação, no canteiro de trabalho, das diversas unidades do equipamento relacionado pelo concorrente.

h) prova de que os responsáveis legais e técnicos pela firma, votaram nas últimas eleições (art. 38, § 1º, alínea c da Lei n.º 2.550 de 26-7-55).

§ 1º A documentação poderá ser apresentada em fotocópia devidamente autenticada.

§ 2º Cada documento estará selado na forma da lei.

§ 3º A juízo da Comissão, poderá ser permitida a regularização de falhas referentes à documentação até a hora do início da abertura das propostas.

II — PROVAS DE CAPACIDADE

6. A participação na concorrência depende de provas de capacidade técnica e financeira.

7. Para prova de capacidade técnica será exigido que a firma possua equipamento mecânico disponível de sua propriedade, capaz de produzir o volume do serviço no prazo estipulado.

Parágrafo único — A prova de equipamento mecânico será feita mediante relação circunstanciada contendo indicação de marca, espécie, potência, capacidade, tipo, características estabelecidas de conservação relativamente a cada unidade, e indicação do local em que se encontra, para efeito de inspeção pelo D.N.E.R. O conjunto apresentado a juízo do D.N.E.R.; deverá produzir dentro do prazo estabelecido o volume total do serviço e não poderá ser inferior ao abaixo relacionado:

1 trator de potência (barra de tração) igual ou superior a 100 HP, equipado com lâmina;

1 trator de potência (barra de tração) igual ou superior a 100 HP, equipado com escavo — transportador (scraper);

3 moto-escavo-transportadores (moto-scrapers) de capacidade rasa igual ou superior a 9m3;

1 escavadeira equipada com pá mecânica (shvel) de 0,573m3 de capacidade (alternativamente), carregador frontal com pá mecânica de 1,146m3 de capacidade;

1 motoniveladora de potência (freio) igual ou superior a 100 HP;

6 transportadores (caminhões de carroceria fixa, basculantes ou desmontáveis);

1 compressor de ar de 125 pés cúbicos;

1 betoneira modelo 6 S

2 tratores de pneus;

1 conjunto pé de carneiro,

1 rôlo de pneus;

1 rôlo liso tandem de 5 a 8 toneladas;

1 rôlo liso de 3 rodas de 10 a 12 toneladas;

1 caminhão tanque;

1 instalação britagem — 5m3-hora.

1 espalhador de agregado;

1 caldeira distribuidora;

1 usina de mistura betuminosa 5 toneladas-hora.

1 acabadora.

III — CAUÇÃO

8. A participação na concorrência depende de depósito de caução, na Tesouraria do D.N.E.R., no valor de Cr\$ 800.000,00 (seiscentos mil cruzeiros) em moeda corrente do país ou em títulos da dívida pública federal, representados pelo respectivo valor nominal.

§ 1º — O recolhimento da caução será efetuado pelo concorrente, após deferimento pelo Presidente da C. C. S.O., do requerimento de que trata a letra g, do item 5, do Capítulo I do Edital.

§ 2º — A comprovação do recolhimento da caução deverá ser entregue à Comissão, até a hora marcada para abertura das propostas.

§ 3º — Fica sujeito às sanções legais, independentemente de declaração de inidoneidade, a firma que, tendo requerido, não tenha satisfeito o depósito da caução, no prazo que lhe foi deferido.

§ 4º — Conhecidos os resultados da concorrência e a ordem de classificação dos licitantes, de acordo com o critério julgador deste Edital, as cauções serão devolvidas mediante requerimento dos interessados, exceção feita aos três primeiros colocados, os quais só poderão obter devolução de suas respectivas cauções depois de homologada a concorrência pelo Conselho Executivo do D.N.E.R.

§ 5º — A caução correspondente à firma declarada vencedora ficará em poder do D.N.E.R., para garantia da assinatura e fins do contrato.

9. O vencedor da concorrência reforçará a caução depositada na conformidade do artigo 8, com outra de valor necessária e completar com aquela um por cento do valor atribuído à adjudicação, para efeito da assinatura do Contrato de Empreitada, em moeda corrente do país ou em títulos da dívida pública federal, representados pelo respectivo valor nominal. Não se admitirá, na hipótese em que o atributo financeiro deferido ao contrato venha a ser inferior ao custo prescrito no edital, redução sobre o valor da caução inicial.

§ 1º — A caução inicial será reforçada, durante o cumprimento do Contrato, mediante o recolhimento, no ato do pagamento da conta correspondente a cada Avaliação, ou saldo devedor da Medição, de importância necessária a completar, com os reforços anteriormente procedidos, 5% (cinco por cento) do valor dos serviços até então executados.

§ 2º — A caução inicial e os respectivos reforços serão levantados depois de concluídos os serviços e recebida a obra pelo D.N.E.R. Em caso de rescisão do Contrato e interrupção dos serviços não serão devolvidos a

caução inicial e os seus reforços, a menos que a rescisão e a paralisação dos serviços decorram de acordo com o D. N. E. R. ou de falência da firma.

IV — DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS — FORMA DE EXECUÇÃO E ANDAMENTO

10. Os serviços a executar situam-se na Rodovia Rio-2-10 trecho entre as Araras sul-trecho, compreendendo entre as estações 0 a 110 da lotação do projeto do D. N. E. R., e compreendendo:

a) terraplenagem mecânica necessária à restauração do corpo estradal com a execução simultânea da segunda pista, correspondente à sua movimentação, sob distância mínima provável de transporte de 0,500m, na ordem de 100.000 m3 (cento e sessenta mil metros cúbicos) com a seguinte classificação média provável:

Escavação em material de 1ª categoria: 70%.

Escavação em material de 2ª categoria: 20%.

Escavação em material de 3ª categoria: 10%.

b) recomposição de 10.000 m2 (dez mil metros quadrados) de pavimento construído de:

1. sub-base estabilizada sem mistura com 0,30 m de espessura;

2. base de macadame hidráulico com 0,20 m de espessura;

3. capa de concreto asfáltico com 0,0 m de espessura;

4. acostamentos com tratamento superficial duplo;

5. drenagem superficial e subterrânea.

c) construção de 6.000 (seis mil m3) de concreto ciclópico (concreto simples Rc28 — 225 kg-m2 e pedra de mão — 30%) em obras de arrumagem.

Observação: O material betuminoso será fornecido no canteiro pelo contratante, de acordo com os preços e critérios da Tabela de Preços aprovada pelo C. E. em 1-3-60.

Parágrafo único. O volume, a distância de transporte e os teores acima consignados figuram apenas como orientação para o objeto da presente concorrência, não cabendo ao Contratante a apresentação de qualquer recurso fundamentado na variação dos citados volumes e teores que visem obter reajustamento da base de preços propostos.

11. Os serviços serão executados de acordo com as normas técnicas e especificações vigentes no D.N.E.R., as condições deste Edital e a proposta apresentada.

12. A proponente apresentará programa detalhado de produção mensal média dos trabalhos, de modo a assegurar o andamento proporcional ao prazo previsto para a conclusão.

13. A proponente se obrigará a aplicar na obra o equipamento relacionado no parágrafo único, do art. 7º, Capítulo II, a medida que for sentença julgada necessário pelo D.N.E.R. e mais o que necessário seja para perfeita execução da obra.

V — PRAZOS

14. O prazo para assinatura do Contrato será de 10 (dez) dias consecutivos, após a convocação para esse fim expedida pela Procuradoria Judicial do D. N. E. R., sob pena de perda da caução inicial.

15. O prazo para início dos trabalhos fica fixado em 30 (trinta) dias contados da data da expedição da ordem de serviço, que deverá ser expedida, dentro de 20 (vinte) dias seguintes à assinatura do Contrato.

16. O prazo para conclusão total dos trabalhos fica fixado em 120 (cento e vinte) dias consecutivos, contados da data correspondente ao último dia de prazo para esse fim estabelecido no artigo 15

17. A prorrogação dos prazos ficará exclusiva critério do Diretor-Geral do D.N.E.R. e somente, será possível nos seguintes casos:

a) falta de elementos necessários para execução dos trabalhos quando o fornecimento deles couber ao D.N.E.R.;

b) período excepcional de chuvas;

c) atraso na desapropriação das propriedades atingidas pelos trabalhos;

d) ordem escrita do D.N.E.R. para paralisar ou restringir a execução dos trabalhos no interesse da administração;

e) excesso em relação às quantidades de serviço previstas no artigo 10, Capítulo IV, do presente Edital.

VI — PAGAMENTOS

18. Os pagamentos correspondentes:

a) a Medições Provisórias (cumulativas) ou Medição Final dos serviços, procedidas de acordo com as instruções para os Serviços de Medições de Obras Rodoviárias a Cargo do D. N. E. R.;

b) a Avaliações periódicas dos serviços executados, não sendo permitidas mais de duas Avaliações antes de ser procedida uma Medição.

VII — VALOR E DOAÇÃO

19. O valor aproximado atribuído aos serviços objeto do presente Edital é de Cr\$ 60.000.000,00 (sessenta milhões de cruzeiros) correndo as despesas da dotação da verba 2-0-08-01 do Orçamento do D. N. E. R. para 1961, no valor de Cr\$ 40.000.000,00 (quarenta milhões de cruzeiros) e a dotação 2-1-01-3-1-1-1-8, do Orçamento da União para 1961, no valor de Cr\$ 20.000.000,00 (vinte milhões de cruzeiros).

Parágrafo único — Demonstrada, tempestivamente, a insuficiência do valor aproximado atribuído aos serviços objeto do presente Edital para a conclusão do sub-trecho estabelecido no artigo 10, Capítulo IV, ficará assegurado ao concorrente vencedor, se lhe convier e a critério do D.N.E.R., mediante Aditamento ao Contrato de Empreitada original, o prosseguimento dos serviços até a conclusão do sub-trecho referido, condicionado a disponibilidade de recursos financeiros próprios. No aditamento, serão mantidas as condições do contrato de empreitada original.

VIII — CONTRATO

20. A adjudicação dos serviços será efetuada mediante Contrato de Empreitada assinado no D.N.E.R., observando as condições estipuladas neste Edital e as que constam da respectiva minuta. A disposição dos interessados na Procuradoria Judicial do D.N.E.R.:

Parágrafo único. O Selo proporcional devido no Contrato será pago pelo Contratante de acordo com o § 3º, do art. 2º combinado com o art. 4º e seus parágrafos, do Decreto número 32.392, de 9-3-53.

IX — MULTAS

21. O contrato estabelecerá multas, aplicáveis a critério do Diretor-Geral do D.N.E.R. nos seguintes casos:

1 — Por dia que exceder ao prazo de conclusão dos serviços Cr\$ 20.000,00 (vinte mil cruzeiros).

2 — Quando os serviços não tiverem o andamento previsto, sendo feita trimestralmente a verificação com exceção do 1º trimestre, quando não forem executados perfeitamente de acordo com o projeto, as normas técnicas e especificações vigentes no D.N.E.R.; quando os trabalhos de fiscalização dos serviços forem dificultados; quando a administração for inexatamente informada pelo Contratante; quando o Contrato for transferido a terceiros, no todo ou em parte sem previa autorização do Diretor-Geral do D.N.E.R. variáveis de Cr\$ 10.000,00 (dez mil cruzeiros) a Cr\$ 50.000,00 (cinquenta mil cruzeiros) conforme a gravidade da falta.

X — RESCISAO

22. O Contrato estabelecerá a rescisão independente de interpelação judicial, sem que o Contratante tenha direito a indenização de qualquer especie, quando o Contratante:

- a) não cumprir quaisquer das condições estipuladas;
- b) não recolher multa imposta, dentro do prazo determinado;
- c) incorrer em multas por mais de duas das condições fixadas para aplicação;
- d) faltar ou falecer (esta última, aplicável a firma individual);
- e) transferir o Contrato a terceiros no todo ou em parte sem prévia autorização do Diretor-Geral do DNER.

23. Estabelecerá, também, o Contrato, a modalidade de rescisão por mútuo acôrdo, atendida a conveniência dos serviços.

Parágrafo único — A rescisão por mútuo acôrdo dará ao Contratante direito a receber do D.N.E.R.:

- a) o valor dos serviços executados calculados em Medição Rescisória;
- b) o valor das instalações efetuadas para cumprimento do Contrato, descontadas as parcelas correspondentes à utilização dessas instalações proporcionalmente aos serviços executados.

XI — PROCESSO E JULGAMENTO DA CONCORRENCIA

24. A Comissão de Concorrências de Serviços e Obras competirá:

- a) verificar se as propostas atendem as condições estabelecidas neste Edital;
- b) examinar a documentação que as acompanha, nos termos deste Edital;
- c) verificar a selagem da documentação;
- d) rejeitar as propostas que não satisfizerem as exigências deste Edital, no todo ou em parte e as que se fizerem acompanhar de documentação deficiente ou incompleta;
- e) rubricar as propostas aceitas e oferecê-las à rubrica dos representantes dos concorrentes presentes ao ato.

f) lavrar ato circunstanciado da concorrência, lê-la, assiná-la e colher as assinaturas dos representantes dos concorrentes presentes ao ato;

g) organizar o mapa geral da concorrência e emitir parecer, indicando a proposta mais vantajosa.

25. Para julgamento da concorrência, atendidas as condições deste Edital, considerar-se-á o menor custo parcial resultante da aplicação dos preços propostos em conformidade com a alínea c do art. 3 deste Edital às quantidades de serviço constantes das alíneas a e c do artigo 10.

26. No caso de empate considerar-se-a vencedor o concorrente que apresentar equipamento que em seu conjunto ofereça melhor rendimento.

§ 1º No caso de novo empate proceder-se-á à nova concorrência entre os concorrentes empatados a fim de verificar qual o que faz melhor proposta, a partir da nova base de preços estabelecida quando da primeira concorrência.

§ 2º No caso de terceiro empate decidirá o sorteio em hora e local previamente fixados.

XII — DISPOSIÇÕES GERAIS

27. Ao Conselho Executivo do DNER se reserva o direito de anular a concorrência por conveniência administrativa, sem que aos concorrentes caiba indenização de qualquer especie.

Parágrafo único. Em caso de anulação, os concorrentes terão direito a levantar a caução e receber a documentação que acompanhar a respectiva proposta, mediante prévio requerimento.

28. Os interessados ficam cientes de que ao D. N. E. R. se reserva o direito de apresentar variantes do atual projeto que possam acarretar redução ou acréscimo nos volumes dos serviços, sem que caiba aos con-

correntes direito a qualquer reclamação ou indenização.

29. As Tabelas de Preços do D. N. E. R., para terraplenagem e pavimentação, aprovadas pelo Conselho Executivo em 11-5-59 e 7-3-60, atualmente em vigor, poderão ser examinadas ou adquiridas pelos interessados na Divisão de Construção e Conservação e Pavimentação.

30. O empreiteiro será responsável por qualquer reparação ou conservação da obra durante 6 (seis) meses após o seu recebimento.

31. Os interessados que tiverem dúvidas de caráter legal ou técnico na interpretação dos termos deste Edital serão atendidos durante o expediente da repartição na Procuradoria Judicial do D. N. E. R., ou na Divisão de Construção, para os esclarecimentos necessários.

32. Para as firmas regularmente registradas no D. N. E. R. a apresentação dos documentos constantes do art. 5º, Capítulo I, alíneas b, c, d e h fica substituída pelo cartão de registro.

Rio de Janeiro, 2 de junho de 1961. — Engenheiro *Lauro Diniz Gonçalves* — Presidente da C. C. S. O.

OBRAS COMPLETAS DE RUI BARBOSA

Volume	Tomo	ASSUNTO	Preço	Volume	Tomo	ASSUNTO	Preço
I	I	Primeiros Trabalhos	100,00	XXIV	II	Trabalhos Jurídicos	65,00
II	II	Discursos e Trab. Parlamentares ..	40,00	XXV	III	Trabalhos Jurídicos	120,00
X	I	Reforma do Ens. Primário	40,00	XXVI	IV	Trabalhos Jurídicos	40,00
XI	II	Reforma do Ens. Primário	40,00	XXVII	V	Trabalhos Jurídicos	40,00
XII	III	Reforma do Ens. Primário	40,00	XXVIII	VI	Discursos Parlamentares	120,00
XIII	IV	Reforma do Ens. Primário	40,00	XXIX	I	Trabalhos Jurídicos	30,00
XIV	I	Questão Militar	120,00	XXX	II	Discursos Parlamentares	190,00
XV	II	Queda do Império	60,00	XXXI	III	A Imprensa	120,00
XVI	III	Queda do Império	50,00	XXXII	IV	A Imprensa	120,00
XVII	IV	Queda do Império	35,00	XXXIII	I	Rescisão de Contrato	75,00
XVIII	V	Queda do Império	45,00	XXXIV	II	Trabalhos Jurídicos	70,00
XIX	VI	Queda do Império	45,00	XXXV	III	Discursos Parlamentares	90,00
XX	VII	Queda do Império	40,00	XXXVI	I	Discursos Parlamentares	120,00
XXI	VIII	Queda do Império	35,00	XXXVII	II	Réplica	120,00
XXII	II	Relatório do M. da Fazenda	50,00	XXXVIII	III	Réplica	120,00
XXIII	III	Relatório do M. da Fazenda	65,00	XXXIX	I	Discursos Parlamentares	120,00
XXIV	IV	Relatório do M. da Fazenda	80,00	XL	I	Discursos Parlamentares	100,00
XXV	II	Pareceres Parlamentares	40,00	XXI	II	Trabalhos Jurídicos	80,00
XXVI	III	Trab. Jurídicos — Est. Sítio ..	120,00	XXII	III	Trabalhos Jurídicos	120,00
XXVII	IV	Trab. Jurídicos — Est. Sítio ..	120,00	XXIII	IV	Limites Ceará — Rio G. do Norte ..	120,00
XXVIII	I	Visita à Terra Natal	45,00	XXIV	I	Discursos Parlamentares	120,00
XXIX	II	A Ditadura de 1893	40,00	XXV	I	O Caso da Bahia	40,00
XXX	III	A Ditadura de 1893	40,00	XXVI	I	Cessão de Clientela	45,00
XXXI	IV	A Ditadura de 1893	60,00	XXVII	I	Campanha Presidencial	120,00
XXXII	V	Trabalhos Jurídicos	150,00	XXVIII	II	Campanha Presidencial	120,00
XXXIII	I	Discursos Parlamentares	70,00				
XXXIV	II	Impostos Interestaduais	200,00				
XXXV	I	Discursos Parlamentares	65,00				

PREÇO DO NÚMERO DE HOJE: CR\$ 2,00